



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



CONTRATO Nº 20240187

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240187, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Anapu, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU E A EMPRESA LP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

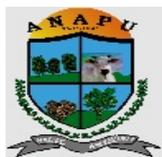
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, CNPJ Nº 11.180.067/0001-71, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. MIRIVALDO FARIAS DO CARMO, Secretário Municipal, e do outro lado LP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 12.775.566/0001-74, com sede na AV. GETULIO VARGAS, SN, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. MANOEL SILVA VALADARES, portador do CPF 353.713.152-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos do tipo motocicleta, destinados a atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais e seus departamentos, no Município de Anapu/PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

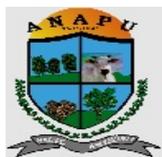
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002579	SONDA LAMBDA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	390,000	2.340,00
002580	MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 160 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	156,000	1.248,00
969666	ENGRENAGEM 3ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	10,00	142,600	1.426,00
969667	ENGRENAGEM 3ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRI	UNIDADE	10,00	145,800	1.458,00
969668	ENGRENAGEM 4ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	10,00	142,600	1.426,00
969669	ENGRENAGEM 4ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRI	UNIDADE	10,00	148,600	1.486,00
969670	ENGRENAGEM BALANCEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	285,800	1.429,00
969671	REPARO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	28,300	283,00
969697	LAMEIRA TRZ AMORTECEDOR PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	40,850	408,50
969699	BUCHA BALANÇA ROLAMENTO AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	78,300	783,00
969700	TUCHO BALANÇA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	58,300	466,40
969702	RETENTOR RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	23,300	233,00
969705	GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: TOKYO	UNIDADE	9,00	77,600	698,40
969707	ROLAMENTO BALANÇA AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	10,00	16,000	160,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



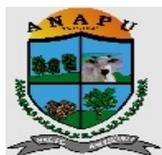
969708	ROLAMENTO 6301 PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
969709	ROLAMENTO 6301 PARA BROS 150 LANTERNA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: SPORTIVA	UNIDADE	20,00	69,500	1.390,00
969710	LANTERNA TRASEIRA PARA BROS 150 SOQUETE FAROL PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	28,000	224,00
969711	SOQUETE FAROL PARA BROS 150 ROLAMENTO 6203 PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
969714	ROLAMENTO 6203 PARA BROS 150 EIXO RODA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	9,00	36,950	332,55
969715	EIXO RODA DIANTEIRA PARA BROS 150 ROLAMENTO VIRABRAQ. AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: R	UNIDADE	6,00	84,000	504,00
969717	ROLAMENTO VIRABRAQ. AGULHA PARA BROS 150 PARAFUSO 6MM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	30,00	2,150	64,50
969718	PARAFUSO 6MM PARA BROS 150 PARAFUSO 8MM PARA BROS 150 - Marca.: MELC	UNIDADE	30,00	2,190	65,70
969719	PARAFUSO 8MM PARA BROS 150 ESPELHO DE FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: MH	UNIDADE	15,00	155,000	2.325,00
969722	ESPELHO DE FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 BRACINHO ESPELHO DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: T	UNIDADE	15,00	17,000	255,00
969723	RILHA BRACINHO ESPELHO DIANTEIRO PARA BROS 150 SEPARADOR ROLAMENTO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	22,000	176,00
969726	SEPARADOR ROLAMENTO TRAZEIRO PARA BROS 150 VARETA FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	33,300	333,00
969729	VARETA FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 VIRABREQUIM BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	6,00	512,000	3.072,00
969730	VIRABREQUIM BROS 150 RETENTOR TAMPÁ VÁLVOLA PARA BROS 150 - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	16,600	166,00
969734	RETENTOR TAMPÁ VÁLVOLA PARA BROS 150 LAMEIRA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	28,300	283,00
969735	LAMEIRA DIANTEIRA PARA BROS 150 FILTRO COMBUSTÍVEL PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	20,00	37,800	756,00
969738	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA BROS 150 LAMPADA PISCA PARA BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	20,00	7,300	146,00
969739	LAMPADA PISCA PARA BROS 150 CAIXA DIREÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	10,00	43,600	436,00
969742	CAIXA DIREÇÃO PARA BROS 150 PAINEL COMPLETO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	285,000	2.850,00
969745	PAINEL COMPLETO PARA BROS 150 MANETE FREIO PARA BROS 150 - Marca.: COMETA	UNIDADE	20,00	19,600	392,00
969750	MANETE FREIO PARA BROS 150 MANOPLA LUVA GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	67,800	678,00
969755	MANOPLA LUVA GUIDÃO PARA BROS 150 PEDAL CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	36,600	366,00
969759	PEDAL CAMBIO PARA BROS 150 CABO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: R1	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
969760	CABO FREIO PARA BROS 150 CABO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: R1	UNIDADE	15,00	22,000	330,00
969763	CABO VELOCIMETRO PARA BROS 150 BUZINA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	16,00	38,000	608,00
969764	BUZINA PARA BROS 150 SEPARADOR DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	13,000	104,00
969771	SEPARADOR DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 SUPPORTO PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: T	UNIDADE	8,00	72,000	576,00
969774	SUPPORTO PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 CORPO INJEÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	865,000	8.650,00
969778	CORPO INJEÇÃO PARA BROS 150 ARO RODA TRAZEIRA 17 PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	239,000	1.195,00
969782	ARO RODA TRAZEIRA 17 PARA BROS 150 CAPA BANCO PRETA PARA BROS 150 - Marca.: PROTER	UNIDADE	10,00	64,950	649,50
969784	CAPA BANCO PRETA PARA BROS 150 CACHIMBO VELA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	15,00	24,000	360,00
969787	CACHIMBO VELA PARA BROS 150 CÂMARA DE AR ARO 17 TRASEIRO PARA BROS 150 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	40,00	51,000	2.040,00
969788	CÂMARA DE AR ARO 17 TRASEIRO PARA BROS 150 C.D.I PARA BROS 150 - Marca.: NHX	UNIDADE	9,00	245,000	2.205,00
969790	C.D.I PARA BROS 150 PLATOR DE EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	14,00	43,300	606,20
969793	PLATOR DE EMBREAGEM PARA BROS 150 EIXO CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	15,00	86,500	1.297,50
969794	EIXO CAMBIO PARA BROS 150 CÂMARA DE AR ARO 19 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	40,00	50,000	2.000,00
969795	CÂMARA DE AR ARO 19 DIANTEIRO PARA BROS 150 EIXO PINHÃO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	15,00	87,300	1.309,50
969796	EIXO PINHÃO PARA BROS 150 CÂMARA DE AR ARO 21 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	40,00	49,000	1.960,00
969844	CÂMARA DE AR ARO 21 DIANTEIRO PARA BROS 150 EIXO RODA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	39,300	393,00
969852	EIXO RODA TRASEIRA PARA BROS 150 OLEO HIDRAULICO ATF 500ML - Marca.: SPED	UNIDADE	60,00	19,800	1.188,00
971240	OLEO HIDRAULICO ATF 500ML DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	9,00	41,500	373,50
971255	DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	8,300	83,00
971258	LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150 LÂMPADA DO PISCA PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	30,00	17,900	537,00
971270	LÂMPADA DO PISCA PARA BROS 150 ELEMENTO FILTRO AR PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	30,950	309,50
971274	ELEMENTO FILTRO AR PARA BROS 150 VELA CPR8EA-9 PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	7,00	38,300	268,10
971287	VELA CPR8EA-9 PARA BROS 150 LÂMPADA FREIO PARA BROS - Marca.: SCT	UNIDADE	15,00	7,600	114,00
971290	LÂMPADA FREIO PARA BROS MANETE EMBREAGEM PARA BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	15,00	22,200	333,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



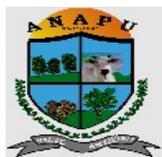
971295	MANETE DE EMBREAGEM PARA BROS					
	PEDAL DE PARTIDA PARA BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	50,600	506,00	
971298	PEDAL DE PARTIDA PARA BROS					
	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	11,650	116,50	
	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 160					
971299	RETENTOR RODA DIANTEIRA PARA BROS - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	23,300	233,00	
971306	RETENTOR RODA DIANTEIRA PARA BROS					
	ESPELHO FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 CC - Marca.: M	UNIDADE	15,00	154,500	2.317,50	
971308	ESPELHO FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 CC					
	ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC - Marca.: M	UNIDADE	15,00	69,000	1.035,00	
971310	ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC					
	GUARNIÇÃO TAMPA VÁVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: TR	UNIDADE	15,00	27,600	414,00	
	ILHA					
	GUARNIÇÃO TAMPA VÁVULA PARA BROS 150 CC					
971311	GUIA VÁVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	UNIDADE	12,00	34,300	411,60	
	GUIA VÁVULA PARA BROS 150 CC					
971313	JOGO JUNTAS PARA BROS 150 CC - Marca.: MHX	UNIDADE	12,00	40,850	490,20	
	JOGO JUNTAS PARA BROS 150 CC					
971317	KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC - Marc	UNIDADE	10,00	84,800	848,00	
	a.: MAX					
971321	KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC					
	RELÊ PISCA PARA BROS 150 CC - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	31,000	310,00	
	RELÊ PISCA PARA BROS 150 CC					
971322	RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC - Marca.: SABO	KIT	10,00	18,300	183,00	
971325	RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC					
	RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	13,000	130,00	
	RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC					
982685	SERVIÇOS ROSCA PARA BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	10,00	29,900	299,00	
982686	SERVIÇOS ROSCA PARA BROS					
	SERVIÇOS SOLDA PARA BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	20,00	31,600	632,00	
	SERVIÇOS SOLDA PARA BROS					
982687	SERVIÇOS TROCA BUCHA BALANÇA PARA BROS - Marca.: LP	UNIDADE	15,00	38,300	574,50	
	MOTOS					
	SERVIÇOS TROCA BUCHA BALANÇA PARA BROS					
982692	SERVIÇOS JOGO DIREÇÃO PARA BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	6,00	39,900	239,40	
	SERVIÇOS JOGO DIREÇÃO PARA BROS					
982695	SERVIÇOS ROLAMENTO BALANÇA PARA BROS - Marca.: LP MO	UNIDADE	10,00	38,300	383,00	
	SERVIÇOS ROLAMENTO BALANÇA PARA BROS					
983276	SERVIÇOS TROCA DE DISCO EMBREAGEM PARA BROS - Marca.	UNIDADE	20,00	39,900	798,00	
	: LP MOTOS					
	SERVIÇOS TROCA DE DISCO EMBREAGEM PARA BROS					
983280	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA BROS 150 - Marca.: L	UNIDADE	10,00	34,900	349,00	
	P MOTOS					
	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA BROS 150					
983281	SERVIÇO LIMPEZA CARBURADOR PARA BROS 150 - Marca.: L	UNIDADE	4,00	38,300	153,20	
	P MOTOS					
	SERVIÇO LIMPEZA CARBURADOR PARA BROS 150					
983282	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO PARA BROS 150 - Marca.:	UNIDADE	20,00	28,300	566,00	
	LP MOTOS					
	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO PARA BROS 150					
983283	SERVIÇO PATE FORÇA PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	6,00	96,600	579,60	
	SERVIÇO PATE FORÇA PARA BROS 150					
983307	MANICOTO FREIO PARA BROS 150. - Marca.: COMETA	UNIDADE	10,00	25,000	250,00	
	MANICOTO FREIO PARA BROS 150.					
987245	BUCHA AMORTECEDOR BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	JOGO	15,00	37,850	567,75	
	BUCHA AMORTECEDOR BROS 150 CC					
987246	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	23,000	230,00	
	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 06/08					
987247	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	23,000	230,00	
	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 09/12					
987248	CABEÇOTE PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	12,00	596,000	7.152,00	
	C. D. I PARA BROS 150					
987249	CABO ACELERADOR PARA BROS 150 06/08 - Marca.: R1	UNIDADE	12,00	22,000	264,00	
	CABO ACELERADOR PARA BROS 150 06/08					
987250	CABO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/16 - Marca.: R1	UNIDADE	15,00	22,000	330,00	
	CABO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/16					
987251	CAIXA DIREÇÃO C COLAR BROS 150/160 - Marca.: RCC	JOGO	10,00	43,000	430,00	
	CAIXA DIREÇÃO C COLAR BROS 150/160					
987252	CAIXA DIREÇÃO C ROLAMENTO BROS 150/160 - Marca.: RCC	JOGO	12,00	53,000	636,00	
	CAIXA DIREÇÃO C ROLAMENTO BROS 150/160					
987254	CAPA CORRENTE BROS 150 06/08 - Marca.: MELC	UNIDADE	16,00	30,000	480,00	
	CAPA CORRENTE BROS 150 06/08					
987256	CAPA DE BANCO PERSONALIZADA 150 09/17 - Marca.: PROT	UNIDADE	15,00	58,300	874,50	
	CAPA DE BANCO PERSONALIZADA 150 09/17					
987257	CAPA DE CHUVA - Marca.: PROTER	UNIDADE	15,00	188,500	2.827,50	
	CAPA DE CHUVA					
987258	CAPACETE 58 - Marca.: GOOL	UNIDADE	10,00	186,600	1.866,00	
	CAPACETE 58					
987259	CAPACETE 60 - Marca.: GOOL	UNIDADE	10,00	185,000	1.850,00	
	CAPACETE 60					
987260	CARBURADOR PARA BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	15,00	208,300	3.124,50	
	CARBURADOR PARA BROS 150 06/08					
987261	CARENAGEM DO FAROL PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MEL	PAR	10,00	96,500	965,00	
	CARENAGEM DO FAROL PARA BROS 150 06/08					
987262	CARENAGEM FAROL BROS 150 09/13 VERMELHA - Marca.: ME	UNIDADE	15,00	98,000	1.470,00	
	CARENAGEM FAROL BROS 150 09/13 VERMELHA					
987263	CHAVE LUZ PARA BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	16,00	100,000	1.600,00	
	CHAVE LUZ PARA BROS 150 06/08					
987264	CHICOTE INSTALAÇÃO BROS 150 ES 09/12 - Marca.: SCT	UNIDADE	15,00	291,000	4.365,00	
	CHICOTE INSTALAÇÃO BROS 150 ES 09/12					
987265	COLAR PARTIDA BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	158,000	1.580,00	
	COLAR PARTIDA BROS 06/08					
987266	COLETOR BROS 150 06/08/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	89,500	447,50	
	COLETOR BROS 150 06/08/12					
987267	COLUNA DIREÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	245,500	1.227,50	
	COLUNA DIREÇÃO BROS 150 06/08					
987268	COLUNA DIREÇÃO BROS 160 16 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	355,500	1.777,50	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



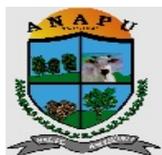
987269	COLUNA DIREÇÃO BROS 160 16						
	COPO BENGALA ESQUERDO BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	168,000		1.680,00	
987270	COPO BENGALA ESQUERDO BROS 150 06/08						
	CORRENTE COMANDO BROS 150 06/08 - Marca.: DID	UNIDADE	10,00	172,800		1.728,00	
987271	CORRENTE COMANDO BROS 150 06/08						
	CORRENTE COMANDO BROS 160 09/13 - Marca.: DID	UNIDADE	20,00	177,000		3.540,00	
987272	CORRENTE COMANDO BROS 160 09/13						
	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/15 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	46,300		463,00	
987273	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/15						
	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 160 16 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	46,000		460,00	
987274	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 160 16						
	CUBO RODA DIANTEIRA FREIO A DISCO BROS 160 16 - Marc a.: FABREQ	JOGO	15,00	178,000		2.670,00	
987275	CUBO RODA DIANTEIRA FREIO A DISCO BROS 160 16						
	CUBO RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 06/15 - Marca.: FAB	UNIDADE	10,00	298,000		2.980,00	
987276	CUBO RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 06/15						
	EIXO CAMBIO PARA BROS 160 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	127,500		1.020,00	
987277	EIXO CAMBIO PARA BROS 160						
	ELETRO INJETOR PARA BROS 150 09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	195,000		1.170,00	
987278	ELETRO INJETOR PARA BROS 150 09						
	ENGRENAGEM COLAR PARTIDA BROS 06/09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	138,000		1.380,00	
987279	ENGRENAGEM COLAR PARTIDA BROS 06/09						
	ESCAPAMENTO BROS 150 06/08 - Marca.: TORKYO	UNIDADE	6,00	295,000		1.770,00	
987280	ESCAPAMENTO BROS 150 06/08						
	ESCAPAMENTO BROS 150 09 - Marca.: TORKYO	UNIDADE	6,00	359,000		2.154,00	
987281	ESCAPAMENTO BROS 150 09						
	ESCAPAMENTO BROS 160 - Marca.: TORKYO	UNIDADE	6,00	364,000		2.184,00	
987282	ESCAPAMENTO BROS 160						
	ESCOVA MOTOR DE PARTIDA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	46,800		468,00	
987283	ESCOVA MOTOR DE PARTIDA BROS 150						
	ESTATOR BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	184,500		1.845,00	
987284	ESTATOR BROS 150 06/08						
	ESTATOR BROS 150 09/13 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	226,500		2.265,00	
987285	ESTATOR BROS 150 09/13						
	ESTICADOR CORRENTE BROS 150/160 - Marca.: MHX	UNIDADE	6,00	28,950		173,70	
987286	ESTICADOR CORRENTE BROS 150/160						
	FAROL BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	12,00	76,800		921,60	
987287	FAROL BROS 150 06/08						
	FAROL BROS 150 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	12,00	72,000		864,00	
987288	FAROL BROS 150 09/12						
	FAROL BROS 150/160 13/17 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	12,00	142,600		1.711,20	
987289	FAROL BROS 150/160 13/17						
	FIAÇÃO PRINCIPAL BROS ES 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	12,00	180,000		2.160,00	
987290	FIAÇÃO PRINCIPAL BROS ES 150 06/08						
	GUIA BALANÇA PARA BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	12,00	32,300		387,60	
987291	GUIA BALANÇA PARA BROS 150 06/08						
	IGINIÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	16,00	79,300		1.268,80	
987292	IGINIÇÃO BROS 150 06/08						
	IGUINIÇÃO BROS 150 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	9,00	87,850		790,65	
987293	IGUINIÇÃO BROS 150 09/12						
	IGUINIÇÃO BROS 160 16/17 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	9,00	150,500		1.354,50	
987294	IGUINIÇÃO BROS 160 16/17						
	INTERRUPTOR NEUTRO BROS 150 06/09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	37,300		373,00	
987295	INTERRUPTOR NEUTRO BROS 150 06/09						
	INTERRUPTOR PARTIDA BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	26,800		268,00	
987296	INTERRUPTOR PARTIDA BROS 150 06/08						
	JOGO RAO DIANTEIRO 4MM BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	JOGO	8,00	69,100		552,80	
987297	JOGO RAO DIANTEIRO 4MM BROS 150 CC						
	JOGO RAO TRASEIRO 4MM BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	JOGO	8,00	70,500		564,00	
987298	JOGO RAO TRASEIRO 4MM BROS 150 CC						
	JUNTA ESTATOR BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	14,950		149,50	
987299	JUNTA ESTATOR BROS 06/08						
	KIT EMBREAGEM CUB+PLA+DISCO+SEPARADOR BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	151,600		1.516,00	
987300	KIT EMBREAGEM CUB+PLA+DISCO+SEPARADOR BROS 150 06/08						
	KIT MOTOR BROS 160 CC - Marca.: HAMP	UNIDADE	6,00	412,500		2.475,00	
987301	KIT MOTOR BROS 160 CC						
	KIT MOTOR BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	6,00	484,000		2.904,00	
987302	KIT MOTOR BROS 150						
	KIT TRANSMISSÃO BROS 160 - Marca.: MAX	UNIDADE	16,00	113,300		1.812,80	
987303	KIT TRANSMISSÃO BROS 160						
	KIT TRANSMISSÃO C RETENTOR BROS 150 - Marca.: MAX	UNIDADE	9,00	113,300		1.019,70	
987304	KIT TRANSMISSÃO C RETENTOR BROS 150						
	LÂMPADA DO FAROL PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	35,300		353,00	
987305	LÂMPADA DO FAROL PARA BROS 150 06/08						
	LÂMPADA FAROL BIOLDO PARA BROS 150 09 - Marca.: MHX	UNIDADE	30,00	22,300		669,00	
987306	LÂMPADA FAROL BIOLDO PARA BROS 150 09						
	LÂMPADA PISCA BROS 160 - Marca.: SCT	UNIDADE	15,00	4,800		72,00	
987307	LÂMPADA PISCA BROS 160						
	LIGA ELÁSTICA 2.50MM - Marca.: RIUS	UNIDADE	20,00	10,900		218,00	
987308	LIGA ELÁSTICA 2.50MM						
	MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: FABRE	UNIDADE	12,00	128,000		1.536,00	
987309	MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 150 06/08						
	MODULO PARA BROS 150 09 B21 - Marca.: EMBUS	UNIDADE	16,00	469,000		7.504,00	
987310	MODULO PARA BROS 150 09 B21						
	MOTOR PARTIDA BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	225,000		2.250,00	
987311	MOTOR PARTIDA BROS 150 06/08						
	MOTOR PARTIDA BROS 160 13 - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	244,500		2.445,00	
987312	MOTOR PARTIDA BROS 160 13						
	OLEO 20W50 MOTOR A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	60,00	33,600		2.016,00	
987313	OLEO 20W50 MOTOR A GASOLINA						
	OLEO SAE 10W30 MOTOR A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	25,00	41,300		1.032,50	
987314	OLEO SAE 10W30 MOTOR A GASOLINA						
	PAINEL BROS 160 - Marca.: SCT	UNIDADE	15,00	694,500		10.417,50	
987315	PAINEL BROS 160						
	PARALAMA DIANTEIRO BROS 06/08 CORES - Marca.: MELC	UNIDADE	12,00	102,500		1.230,00	
987316	PARALAMA DIANTEIRO BROS 06/08 CORES						
	PARALAMA DIANTEIRO PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MEL	UNIDADE	15,00	95,500		1.432,50	
987317	PARALAMA DIANTEIRO PARA BROS 150 06/08						
	PATIM FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 06/17 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	15,00	76,500		1.147,50	
987318	PATIM FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 06/17 - Marca.: COBREQUE						



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



987325	PATIM FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 06/17						
	PATIM FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 06/07 - Marca.: S	UNIDADE	25,00	39,600	990,00		
987326	PATIM FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 06/07						
	PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	7,00	76,800	537,60		
987330	PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150						
	PNEU 2.75/21 MOD. ORIGINAL - Marca.: MAGION	UNIDADE	20,00	274,000	5.480,00		
987331	PNEU 2.75/21 MOD. ORIGINAL						
	PNEU 2.75/21 SH31 CROS - Marca.: MAGION	UNIDADE	20,00	300,000	6.000,00		
987332	PNEU 2.75/21 SH31 CROS						
	PNEU 2.75/21 WH21 DIANTEIRO BURRACHUDO - Marca.: MAG	UNIDADE	20,00	290,000	5.800,00		
987333	PNEU 2.75/21 WH21 DIANTEIRO BURRACHUDO						
	PNEU 2.75/18 BURRACHUDO - Marca.: MAGION	UNIDADE	20,00	250,000	5.000,00		
987334	PNEU 2.75/18 BURRACHUDO						
	PNEU 4.10/18 SH31 TRASEIRO CROSS - Marca.: MAGION	UNIDADE	20,00	254,500	5.090,00		
987335	PNEU 4.10/18 SH31 TRASEIRO CROSS						
	PNEU 4.10/18 TRZ MODELO ORIGINAL - Marca.: MAGION	UNIDADE	20,00	300,000	6.000,00		
987336	PNEU 4.10/18 TRZ MODELO ORIGINAL						
	PNEU 4.10/18 WH 21 TRASEIRO BORRACHUDO - Marca.: MAG	UNIDADE	20,00	370,000	7.400,00		
987337	PNEU 4.10/18 WH 21 TRASEIRO BORRACHUDO						
	PNEU 4.60/17 RT 36 TRASEIRO BROS 150 - Marca.: MAGIO	UNIDADE	20,00	342,500	6.850,00		
987338	PNEU 4.60/17 RT 36 TRASEIRO BROS 150						
	PNEU 4.60/17 TRASSEIRO BURRACHUDO - Marca.: MAGION	UNIDADE	15,00	250,000	3.750,00		
987339	PNEU 4.60/17 TRASSEIRO BURRACHUDO						
	PNEU 4.60/17 TRASEIRO CROS - Marca.: MAGION	UNIDADE	15,00	350,000	5.250,00		
987340	PNEU 4.60/17 TRASEIRO CROS						
	PNEU 4.60/17 TRAZ. ORIG.BROS 150 - Marca.: PIRELI	UNIDADE	15,00	565,000	8.475,00		
987341	PNEU 4.60/17 TRAZ. ORIG.BROS 150						
	PNEU 90/90-18 TRASEIRO BORRACHUDO - Marca.: MAGION	UNIDADE	15,00	268,000	4.020,00		
987342	PNEU 90/90-18 TRASEIRO BORRACHUDO						
	PNEU 90/90-19 DIANTEIRO CROS BROS 150 - Marca.: MAGI	UNIDADE	15,00	285,000	4.275,00		
987343	PNEU 90/90-19 DIANTEIRO CROS BROS 150						
	PNEU 90/90-19 DIANT. BURRACHUDO BROS 150 - Marca.: M	UNIDADE	15,00	349,500	5.242,50		
987344	PNEU 90/90-19 DIANT. BURRACHUDO BROS 150						
	PNEU 90/90-19P DIANT. MOD ORIGINAL BROS - Marca.: MA	UNIDADE	15,00	328,500	4.927,50		
987345	PNEU 90/90-19P DIANT. MOD ORIGINAL BROS						
	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 09/12 - Marca.: MELC	UNIDADE	14,00	89,500	1.253,00		
987346	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 09/12						
	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 06/08 - Marca.: MELC	UNIDADE	7,00	82,600	578,20		
987347	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 06/08						
	RAIO TRASEIRO 4MM BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	15,00	71,800	1.077,00		
987350	RAIO TRASEIRO 4MM BROS 150						
	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	14,800	148,00		
987351	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150						
	RETIFICADOR BROS 150 09 - Marca.: SABO	UNIDADE	7,00	280,000	1.960,00		
987352	RETIFICADOR BROS 150 09						
	SANFONA BENGALA 21 D BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	72,000	720,00		
987353	SANFONA BENGALA 21 D BROS 150						
	SENSOR OXIGENIO BROS 150 09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	95,000	760,00		
987354	SENSOR OXIGENIO BROS 150 09						
	SENSOR TEMPERATURA BROS 150 09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	64,000	512,00		
987356	SENSOR TEMPERATURA BROS 150 09						
	SERVIÇO INSTALAÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	8,00	34,850	278,80		
987357	SERVIÇO INSTALAÇÃO PARA BROS 150						
	SERVIÇO RECUPERAÇÃO PONTA QUADRO PARA BROS 150 - Mar	UNIDADE	5,00	71,600	358,00		
987358	SERVIÇO RECUPERAÇÃO PONTA QUADRO PARA BROS 150						
	SERVIÇO REGULAGEM VALVULA PARA BROS 150 - Marca.: LP	UNIDADE	10,00	43,300	433,00		
987359	SERVIÇO REGULAGEM VALVULA PARA BROS 150						
	SERVIÇO REVISAO EM GERAL PARA BROS 150 - Marca.: LP	UNIDADE	25,00	84,900	2.122,50		
987360	SERVIÇO REVISAO EM GERAL PARA BROS 150						
	SERVIÇO TROCA CAPA DO BANCO PARA BROS 150 - Marca.: LP	UNIDADE	10,00	24,900	249,00		
987361	SERVIÇO TROCA CAPA DO BANCO PARA BROS 150						
	SERVIÇO TROCA DE BIELA PARA BROS 150 - Marca.: LP MO	UNIDADE	20,00	33,300	666,00		
987362	SERVIÇO TROCA DE BIELA PARA BROS 150						
	SERVIÇO TROCA DE BUCHA BALANÇA PARA BROS 150 - Marca	UNIDADE	15,00	41,600	624,00		
987363	SERVIÇO TROCA DE BUCHA BALANÇA PARA BROS 150						
	SERVIÇO TROCA DE CAMARA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Ma	UNIDADE	40,00	26,600	1.064,00		
987364	SERVIÇO TROCA DE CAMARA DIANTEIRA PARA BROS 150						
	SERVIÇO TROCA JOGO DE DIREÇÃO PARA BROS 150 - Marca.	UNIDADE	5,00	39,850	199,25		
987365	SERVIÇO TROCA JOGO DE DIREÇÃO PARA BROS 150						
	SERVIÇO TROCA RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 - Marca	UNIDADE	8,00	28,300	226,40		
987366	SERVIÇO TROCA RETENTOR BENGALA PARA BROS 150						
	SERVIÇOS DESEMPENO DE QUADRO BROS 150 - Marca.: LP M	UNIDADE	6,00	408,000	2.448,00		
987367	SERVIÇOS DESEMPENO DE QUADRO BROS 150						
	SERVIÇO EXTRAÇÃO PARAFUSOS BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	20,00	34,800	696,00		
987368	SERVIÇO EXTRAÇÃO PARAFUSOS BROS						
	SERVIÇO FORÇA-ABERTURA DO MOTOR PARA BROS - Marca.: LP	UNIDADE	7,00	88,300	618,10		
987369	SERVIÇO FORÇA-ABERTURA DO MOTOR PARA BROS						
	SERVIÇO INSTALAÇÃO-REVISAO PARA BROS - Marca.: LP MO	UNIDADE	16,00	58,300	932,80		
987370	SERVIÇO INSTALAÇÃO-REVISAO PARA BROS						
	SERVIÇOS REGULAGEM VÁLVULA PARA BROS 150 - Marca.: L	UNIDADE	10,00	23,950	239,50		
987371	SERVIÇOS REGULAGEM VÁLVULA PARA BROS 150						
	SERVIÇOS REMENDO BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	70,00	24,850	1.739,50		
987372	SERVIÇOS REMENDO BROS 150						
	SUPPORT PISCA TRZ DIAN BROS 160 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	27,000	216,00		
987373	SUPPORT PISCA TRZ DIAN BROS 160						
	TAMPA ESTATOR BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00		
987373	TAMPA ESTATOR BROS 06/08						



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



987374	TORNEIRA GASOLINA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
987375	TORNEIRA GASOLINA PARA BROS 150 TUBO INTERNO BENGALA PARA BROS 150 06/08 - Marca.: T RILHA	UNIDADE	6,00	151,000	906,00
987376	TUBO INTERNO BENGALA PARA BROS 150 06/08 VOLANTE BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	6,00	289,800	1.738,80
987377	VOLANTE BROS 150 06/08 VOLANTE BROS 150 09/13 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	186,000	1.116,00
988370	VOLANTE BROS 150 09/13 BOMBA GASOLINA PARA BROS 160 16 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	16,00	495,000	7.920,00
988765	BOMBA GASOLINA PARA BROS 160 16 PISCA DA BROS 160 DIANTEIRO - Marca.: TRILHA	UNIDADE	15,00	43,300	649,50
988766	PISCA DA BROS 160 DIANTEIRO PISCA DA BROS 160 TRAZEIRO - Marca.: TRILHA	UNIDADE	15,00	43,330	649,95
988767	PISCA DA BROS 160 TRAZEIRO PISCA DIANT./TRAZ. DA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	15,00	33,300	499,50
993235	PISCA DIANT./TRAZ. DA BROS 150 ABA TANQUI PARA BROS 150 08. - Marca.: MELC	UNIDADE	6,00	147,300	883,80
993236	ABA TANQUI PARA BROS 150 08. ABA TANQUI PARA BROS 150 09. - Marca.: MELC	UNIDADE	6,00	178,600	1.071,60
993237	ABA TANQUI PARA BROS 150 09. ACIONADOR BROS 06/08. - Marca.: SCT	UNIDADE	6,00	67,600	405,60
993238	ACIONADOR BROS 06/08. AGULHA COM SEDE CARBURADOR PARA MOTO BROS 150CC. - M arca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	19,900	119,40
993239	AGULHA COM SEDE CARBURADOR PARA MOTO BROS 150CC. AGULHA COM SEDE PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	19,800	118,80
993240	AGULHA COM SEDE PARA BROS 150. AMORTECEDOR PARA BROS 150CC. - Marca.: SCT	UNIDADE	15,00	558,000	8.370,00
993241	AMORTECEDOR PARA BROS 150CC. ANTILUB WD 40, - Marca.: WD	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
993242	ANTILUB WD 40, ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 19 150. - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	234,500	1.172,50
993243	ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 19 150. ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 21 150. - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	235,000	1.175,00
993244	ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 21 150. ARO RODA TRASEIRA 18 PARA BROS 150. - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	270,000	1.350,00
993245	ARO RODA TRASEIRA 18 PARA BROS 150. ARRUELA ALUMINIO TAMPA VÁLVULA PARA BROS 150. - Marc a.: TRILHA	UNIDADE	25,00	2,200	55,00
993246	ARRUELA ALUMINIO TAMPA VÁLVULA PARA BROS 150. BAGAGEIRO PARA BROS 150 06/08. - Marca.: TROK	UNIDADE	10,00	178,000	1.780,00
993247	BAGAGEIRO PARA BROS 150 06/08. BALANÇA PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	530,000	4.240,00
993248	BALANÇA PARA BROS 150. BALANCI CABEÇOTE PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	58,300	466,40
993249	BALANCI CABEÇOTE PARA BROS 150. BATERIA SHMP PARA BROS 150. - Marca.: HAILAR	UNIDADE	15,00	214,500	3.217,50
993251	BATERIA SHMP PARA BROS 150. BIELA COMPLETA PARA BROS 150 09. - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	178,000	1.780,00
993252	BIELA COMPLETA PARA BROS 150 09. BOBINA IGUINIÇÃO BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
993253	BOBINA IGUINIÇÃO BROS 150. BOMBA GASOLINA PARA BROS 150 13. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	400,000	3.200,00
	BOMBA GASOLINA PARA BROS 150 13.				

VALOR GLOBAL R\$ 335.711,95

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 335.711,95 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 005.2024PMA, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

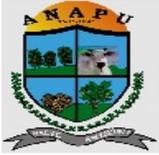
IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Luciana Alves de Araujo**, fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

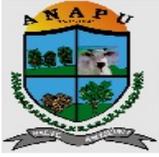
I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0501.103050220.2.056 Manutenção de programas de Endemias - ACE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0501.103050220.2.056 Manutenção de programas de Endemias - ACE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

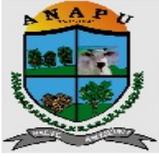
Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

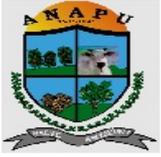
11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de Setembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

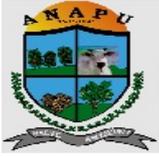
12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

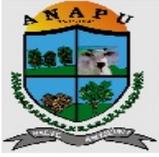
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

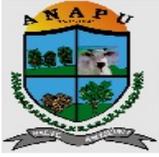
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 24 de Outubro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

LP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 12.775.566/0001-74
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____